

# IMPACTOS DA QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA NA PROVA PERICIAL: LIÇÕES DO CASO EVANDRO

Débora Rodrigues Martins<sup>1</sup>

Lauderck Henrique Oliveira Carvalho<sup>2</sup>

## RESUMO

Este artigo explora os graves impactos da quebra da cadeia de custódia da prova pericial, usando o caso de Evandro Ramos Caetano como exemplo emblemático. Em 1992, Evandro, um menino de 6 anos, foi brutalmente assassinado em Guaratuba, Paraná. A investigação resultou em condenações controversas, com evidências físicas cruciais, como roupas encontradas na cena do crime, sendo manuseadas de maneira inadequada. Essas falhas comprometeram a integridade das provas apresentadas em tribunal, levantando dúvidas sobre a justiça das condenações de Antonio Donizete Gonçalves e Absolon Pedroso de Souza, acusados pelo crime. A pesquisa doutrinária e jurisprudencial enfatiza como a negligência na cadeia de custódia não apenas mina a credibilidade das evidências, mas também distorce o resultado dos processos judiciais, potencialmente resultando em erros judiciais graves. Assim, o caso Evandro destaca a necessidade urgente de procedimentos robustos e treinamento adequado para garantir a integridade da cadeia de custódia, fundamental para proteger os direitos individuais e promover a justiça no sistema penal.

**Palavras-chave:** Cadeia de Custódia. Prova Pericial. Caso Evandro. Integridade das Provas. Erros Judiciais.

*IMPACTS OF THE BREAKDOWN OF THE CHAIN OF CUSTODY ON THE FORENSIC EVIDENCE: LESSONS FROM THE EVANDRO'S CASE*

<sup>1</sup>Graduanda em Direito pelo Centro Universitário FIPMoc. ORCID: <https://orcid.org/0009-0002-4550-3333>. E-mail: [deborodrigues789@hotmail.com](mailto:deborodrigues789@hotmail.com).

<sup>2</sup>Graduando em Direito pelo Centro Universitário FIPMoc. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-2431-814X>. E-mail: [lauderck.carvalho@outlook.com](mailto:lauderck.carvalho@outlook.com).

## ABSTRACT

This article explores the serious impacts of the breakdown of the chain of custody of forensic evidence, using the case of Evandro Ramos Caetano as a prominent example. In 1992, Evandro, a 6-year-old boy, was brutally murdered in Guaratuba, Paraná. The investigation resulted in controversial convictions, with crucial physical evidence, such as clothes found at the crime scene, being handled improperly. These failures compromised the integrity of the evidence presented in court, raising doubts about the justice of the convictions of Antonio Donizete Gonçalves and Absolon Pedroso de Souza, who were accused of the crime. Doctrinal and jurisprudential research emphasizes how negligence in the chain of custody not only undermines the credibility of the evidence but also distorts the outcome of judicial processes, potentially resulting in severe miscarriages of justice. Thus, the Evandro case highlights the urgent need for robust procedures and adequate training to ensure the integrity of the chain of custody, which is fundamental to protecting individual rights and promoting justice in the penal system.

**Keywords:** Chain of Custody. Forensic Evidence. Evandro Case. Integrity of Evidence. Judicial Errors.

### *IMPACTOS DE LA RUPTURA DE LA CADENA DE CUSTODIA EN LA PRUEBA PERICIAL: "LECCIONES DEL CASO EVANDRO"*

## RESUMEN

Este artículo explora los graves impactos de la ruptura de la cadena de custodia de la prueba pericial, utilizando el caso de Evandro Ramos Caetano como ejemplo emblemático. En 1992, Evandro, un niño de 6 años, fue brutalmente asesinado en Guaratuba, Paraná. La investigación resultó en condenas controvertidas, con pruebas físicas cruciales, como la ropa encontrada en la escena del crimen, siendo manipuladas de manera inadecuada. Estas fallas comprometieron la integridad de las pruebas presentadas en el tribunal, generando dudas sobre la justicia de las condenas de Antonio Donizete Gonçalves y Absolon Pedroso de Souza, acusados del crimen. La investigación doctrinal y jurisprudencial enfatiza cómo la negligencia en la cadena de custodia no solo socava la credibilidad de las pruebas, sino que también distorsiona el resultado de los procesos judiciales, pudiendo resultar en graves errores judiciales. Así, el caso Evandro destaca la urgente necesidad de procedimientos sólidos y capacitación adecuada para garantizar la integridad de la cadena de custodia, fundamental para proteger los derechos individuales y promover la justicia en el sistema penal.

**Palabras clave:** Cadena de Custodia. Prueba Pericial. Caso Evandro. Integridad de las Pruebas. Errores Judiciales.

## INTRODUÇÃO

A cadeia de custódia da prova pericial desempenha um papel crucial no sistema de justiça criminal, assegurando que as evidências coletadas em uma cena de crime sejam preservadas e manuseadas de forma a evitar qualquer forma de adulteração ou contaminação. Essa cadeia de custódia é essencial para garantir a confiabilidade das provas apresentadas no tribunal e para assegurar a justiça nos processos judiciais.

Tourinho Filho (2018) define a cadeia de custódia como o conjunto de procedimentos utilizados para documentar a história cronológica de um vestígio desde sua coleta até seu descarte. Cada etapa desse processo é crucial para a integridade das provas, desde a coleta inicial até a sua apresentação em juízo.

Capez (2017) destaca os perigos da quebra da cadeia de custódia, alertando que isso pode comprometer a confiabilidade das provas e até mesmo invalidá-las, prejudicando gravemente o resultado dos processos penais. Esta falha pode permitir a contaminação ou adulteração das evidências, distorcendo a verdade dos fatos apresentados em tribunal.

O caso de Evandro Ramos Caetano exemplifica vividamente os problemas decorrentes da quebra da cadeia de custódia. Em seu julgamento, importantes evidências físicas, como roupas encontradas na cena do crime, foram manipuladas de maneira inadequada, levantando sérias dúvidas sobre a integridade do processo judicial. As falhas na cadeia de custódia neste caso específico geraram controvérsias jurídicas significativas, evidenciando a importância crítica de procedimentos rigorosos e do cumprimento estrito da legislação para garantir a justiça.

Greco (2019) observa que, embora a legislação brasileira tenha avançado na regulamentação da cadeia de custódia, ainda enfrenta desafios operacionais e de capacitação dos profissionais envolvidos. A falta de protocolos padronizados e de investimentos adequados em treinamento continuam a ser obstáculos que precisam ser superados para fortalecer a integridade das provas no sistema judicial brasileiro.

A operacionalização da cadeia de custódia envolve uma série de procedimentos detalhados que garantem que as provas coletadas sejam preservadas de maneira íntegra e segura. Isso inclui a documentação meticulosa de cada transferência de prova, desde o local do crime até o laboratório de análise e,

finalmente, ao tribunal. No Caso Evandro, várias dessas etapas foram negligenciadas ou realizadas de maneira inadequada.

Um dos aspectos operacionais mais críticos é a identificação e rotulagem das provas no momento da coleta. No caso de Evandro, a roupa encontrada na cena do crime foi manuseada sem os devidos cuidados, resultando em contaminação que comprometeu a validade das evidências. Além disso, a falta de um protocolo claro para a documentação da cadeia de custódia dificultou a rastreabilidade das provas.

Outro ponto crucial é o armazenamento adequado das evidências. As provas devem ser mantidas em condições que evitem a degradação física e química. Falhas nesse aspecto foram evidentes no Caso Evandro, onde algumas evidências foram armazenadas de maneira inadequada, resultando em danos que prejudicaram sua análise posterior.

Adicionalmente, a transferência de provas entre diferentes entidades (policiais, laboratórios, promotores) deve ser acompanhada de documentação rigorosa e assinaturas que garantam a autenticidade e a integridade das provas ao longo do tempo. A ausência de tais medidas no Caso Evandro contribuiu para a desconfiança nas evidências apresentadas no tribunal.

Portanto, a análise dos aspectos operacionais da cadeia de custódia no Caso Evandro revela a necessidade urgente de protocolos padronizados e treinamento contínuo para todos os profissionais envolvidos no processo de justiça criminal. A implementação de melhores práticas pode prevenir futuros erros judiciais e promover uma justiça mais confiável e transparente.

A investigação do caso de Evandro Ramos Caetano, ocorrido em 1992, trouxe à tona inúmeras falhas processuais, especialmente no que se refere à cadeia de custódia das provas. A análise desse caso é fundamental para entender as consequências de tais falhas no sistema judiciário brasileiro.

Evandro, um menino de seis anos, desapareceu em Guaratuba, Paraná, e seu corpo foi encontrado dias depois em um matagal, com sinais de mutilação. A brutalidade do crime chocou o país e a investigação rapidamente se tornou um dos casos criminais mais comentados da década de 1990. No entanto, a maneira como as provas foram coletadas, armazenadas e apresentadas no tribunal levantou sérias questões sobre a integridade do processo judicial.

A cadeia de custódia é um conceito essencial na criminologia e no direito penal. Ela se refere ao processo de documentação e manejo de provas físicas desde o momento de sua coleta até sua apresentação em juízo. Cada etapa deve ser rigorosamente documentada para garantir que as provas não sejam adulteradas ou contaminadas.

Este artigo pretende não apenas relatar os eventos do Caso Evandro, mas também analisar profundamente as implicações jurídicas e sociais das falhas na cadeia de custódia, utilizando este caso como um estudo de caso para discutir a necessidade de procedimentos mais robustos e treinamento adequado dos profissionais envolvidos na coleta e manejo de provas.

## **SURGIMENTO E EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA CADEIA DE CUSTÓDIA**

### **Origens Antigas**

A preocupação com a integridade das evidências remonta a tempos antigos, embora o termo “cadeia de custódia” não fosse usado explicitamente. Na Roma Antiga, por exemplo, já havia um cuidado com a documentação e preservação de certos tipos de provas, especialmente em casos de crimes graves. Contudo, a sistematização e formalização desses processos ocorreram de maneira mais clara a partir do século XIX.

### **Século XIX: Os Primeiros Passos**

No século XIX, com o avanço da ciência forense, houve um aumento na consciência sobre a importância de preservar a integridade das evidências. O desenvolvimento da toxicologia forense por Mathieu Orfila e a antropometria por Alphonse Bertillon foram marcos importantes que destacaram a necessidade de procedimentos rigorosos para o manuseio de evidências.

A introdução da impressão digital como método de identificação pessoal, popularizada por Francis Galton e Henry Faulds, também contribuiu para a evolução da cadeia de custódia. Esses avanços científicos exigiram métodos confiáveis para

garantir que as evidências não fossem adulteradas desde a coleta até a apresentação em tribunal.

## **Século XX: Formalização e Normatização**

No início do século XX, a formalização da cadeia de custódia ganhou impulso significativo com a criação de laboratórios forenses e o aumento da importância da prova científica em processos judiciais. Nos Estados Unidos, a fundação do Federal Bureau of Investigation (FBI) em 1908 e a subsequente criação do seu laboratório forense em 1932 foram passos cruciais para a padronização dos procedimentos de cadeia de custódia.

A necessidade de uma cadeia de custódia robusta foi destacada em diversos casos judiciais emblemáticos. Um exemplo notável é o caso de Sacco e Vanzetti na década de 1920, onde questões sobre a manipulação de evidências desempenharam um papel significativo no julgamento e nas subseqüentes contestações jurídicas.

## **CADEIA DE CUSTÓDIA DA PROVA PERICIAL NO BRASIL: ANTES E DEPOIS DO PACOTE ANTICRIME EM 2019**

A cadeia de custódia da prova pericial é um processo essencial para garantir a integridade das evidências coletadas em investigações criminais. No Brasil, a implementação e regulamentação dessa cadeia passaram por uma importante reforma com a promulgação do Pacote Anticrime em 2019. A seguir, será discutido como era a cadeia de custódia antes dessa reforma e como se estruturou após a promulgação da Lei nº 13.964/2019.

### **Antes da Reforma do Pacote Anticrime**

Antes da reforma introduzida pelo Pacote Anticrime, a legislação brasileira sobre a cadeia de custódia não era tão detalhada ou rigorosa. A regulamentação sobre o manuseio e preservação das provas periciais era dispersa e muitas vezes

baseada em normativas internas das instituições policiais e órgãos de perícia. Algumas das características desse período incluem:

1. Ausência de Normatização Uniforme: Não havia uma padronização clara e abrangente que regulamentasse todos os aspectos da cadeia de custódia. Cada órgão poderia adotar seus próprios procedimentos, o que gerava inconsistências.
2. Documentação Fragmentada: A documentação e registro da manipulação das provas muitas vezes eram fragmentados e não seguiam um protocolo uniforme, o que podia comprometer a rastreabilidade das evidências.
3. Falta de Transparência e Controle: A ausência de uma legislação específica dificultava a fiscalização e controle sobre o manuseio das provas, aumentando o risco de contaminação, perda ou adulteração das evidências.

### **Após a Reforma do Pacote Anticrime**

Com a promulgação da Lei nº 13.964/2019, conhecida como Pacote Anticrime, houve uma significativa mudança na regulamentação da cadeia de custódia no Brasil. A reforma trouxe uma série de disposições que estabeleceram normas mais rígidas e detalhadas para garantir a integridade das provas periciais. Entre as principais mudanças, destacam-se:

1. Definição Legal da Cadeia de Custódia: A nova legislação define explicitamente o que é a cadeia de custódia e quais são os procedimentos a serem seguidos para preservá-la. Segundo o artigo 158-A do Código de Processo Penal (CPP), a cadeia de custódia compreende "o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história

cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, de forma a rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até seu descarte".

2. Etapas da Cadeia de Custódia: A lei estabelece etapas específicas que devem ser seguidas, incluindo:

- Reconhecimento: Identificação e localização do vestígio.
- Isolamento: Adoção de medidas de proteção do vestígio para evitar sua alteração ou contaminação.
- Fixação: Registro do vestígio por meio de fotografias, desenhos, descrições escritas ou outros meios adequados.
- Coleta: Recolhimento do vestígio.
- Acondicionamento: Armazenamento adequado para evitar sua degradação.
- Transporte: Envio do vestígio para análise ou armazenamento, com documentação detalhada de cada transferência.
- Recebimento: Registro da chegada do vestígio no local de análise ou armazenamento.
- Processamento: Análise ou exame do vestígio.
- Armazenamento: Guarda do vestígio após a análise.
- Descarte: Eliminação do vestígio, quando não mais necessário.

3. Documentação Rigorosa: A lei exige uma documentação rigorosa e contínua de todas as etapas da cadeia de custódia, garantindo a rastreabilidade e integridade das provas.

4. Responsabilidade dos Agentes: A responsabilidade dos agentes envolvidos na cadeia de custódia é claramente definida, com sanções previstas para o descumprimento dos procedimentos estabelecidos.



## ARTIGOS QUE REGULAMENTAM A CADEIA DE CUSTÓDIA ATUALMENTE

A regulamentação atual da cadeia de custódia no Brasil está delineada em 10 artigos específicos do Código de Processo Penal, introduzidos pela Lei nº 13.964/2019. Esses artigos são:

1. Artigo 158-A: Define o conceito de cadeia de custódia e detalha o que é compreendido por ela.
2. Artigo 158-B: Estabelece as etapas da cadeia de custódia, desde o reconhecimento até o descarte dos vestígios.
3. Artigo 158-C: Determina que todas as etapas da cadeia de custódia devem ser documentadas de forma a garantir a rastreabilidade e integridade dos vestígios.
4. Artigo 158-D: Descreve os procedimentos para o reconhecimento e isolamento dos vestígios.
5. Artigo 158-E: Detalha as normas para a fixação dos vestígios, incluindo métodos de registro e documentação.
6. Artigo 158-F: Regula a coleta dos vestígios, especificando os cuidados a serem tomados para evitar contaminação e perda de integridade.
7. Artigo 158-G: Define as regras para o acondicionamento dos vestígios, assegurando que sejam armazenados de forma adequada.

8. Artigo 158-H: Estabelece as normas para o transporte dos vestígios, incluindo a documentação necessária para cada transferência.

9. Artigo 158-I: Especifica os procedimentos para o recebimento dos vestígios no local de análise ou armazenamento.

10. Artigo 158-J: Descreve os processos para o processamento, armazenamento e descarte final dos vestígios, garantindo que todas essas etapas sejam devidamente documentadas.

A reforma introduzida pelo Pacote Anticrime em 2019 representou um marco significativo na regulamentação da cadeia de custódia da prova pericial no Brasil. A partir da promulgação da Lei nº 13.964/2019, houve uma padronização e formalização dos procedimentos, garantindo maior rigor e transparência no manuseio das evidências. Essa evolução fortalece a integridade das provas periciais, contribuindo para a justiça e a efetividade do sistema judicial brasileiro.

## ASPECTOS OPERACIONAIS DA CADEIA DE CUSTÓDIA

Os aspectos operacionais da cadeia de custódia ganham relevância ao analisarmos casos como o de Evandro Ramos Caetano. Nesse caso trágico, ocorrido em 1992 em Guaratuba, Paraná, a quebra da cadeia de custódia foi uma questão central e altamente controversa. Evidências físicas cruciais, como as roupas encontradas na cena do crime, foram manipuladas de forma inadequada durante a investigação e o processo judicial subsequente.

Essas falhas na cadeia de custódia comprometeram seriamente a integridade das provas apresentadas em tribunal. Como resultado, houve uma perda significativa de confiança na validade das evidências pelos advogados de defesa e pela opinião pública. A falta de um controle rigoroso sobre a cadeia de custódia foi

um dos fatores que contribuíram para as dúvidas e controvérsias que cercaram o caso, alimentando debates sobre possível erro judicial e injustiça.

Além disso, casos como o de Evandro ilustram vividamente como a quebra da cadeia de custódia pode impactar diretamente o resultado dos processos judiciais. No contexto brasileiro, essa questão tem sido frequentemente discutida em tribunais superiores, onde decisões como a anulação de condenações devido à falta de integridade das provas reforçam a necessidade de procedimentos operacionais rigorosos e do cumprimento estrito da legislação para garantir a justiça e a equidade nos julgamentos criminais.

## **IMPLICAÇÕES JURÍDICAS DA QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA**

A análise dos casos revela que a quebra da cadeia de custódia frequentemente resulta em decisões judiciais prejudiciais, onde provas cruciais são descartadas ou questionadas. Isso enfatiza a necessidade de procedimentos rigorosos e padronizados, além de treinamento constante para os profissionais envolvidos.

A ausência de uma cadeia de custódia devidamente mantida pode ter várias implicações negativas, incluindo a desqualificação de provas chave e a possibilidade de absolvição de indivíduos culpados, além de comprometer a confiança pública no sistema de justiça penal.

A preservação da cadeia de custódia é vital para a integridade do processo judicial. Para evitar as consequências negativas da quebra dessa cadeia, é imprescindível investir em capacitação, além de estabelecer protocolos claros e detalhados para o manuseio de provas. Fortalecer a cadeia de custódia não só assegura a justiça, mas também protege os direitos individuais, promovendo a confiança no sistema judicial.

## **ANÁLISE CRÍTICA DAS PROVAS APRESENTADAS**

A análise crítica das provas apresentadas no Caso Evandro destaca várias

inconsistências e lacunas que levantam dúvidas sobre a confiabilidade do processo judicial. Primeiramente, a manipulação inadequada das roupas encontradas na cena do crime e a falta de documentação adequada comprometeram a integridade das provas. Além disso, depoimentos contraditórios e a ausência de provas científicas robustas reforçaram as alegações de erro judicial.

Outro aspecto crítico foi a utilização de confissões obtidas sob suspeita de tortura, o que viola princípios fundamentais dos direitos humanos e do devido processo legal. As confissões de Antônio Donizete Gonçalves e Absolon Pedroso de Souza, sob tais circunstâncias, não deveriam ter sido admitidas como provas sem uma investigação rigorosa sobre os métodos empregados para obtê-las.

A falta de transparência e de controle rigoroso das evidências também permitiu que teorias conspiratórias e suspeitas de rituais satânicos influenciassem a percepção pública e o julgamento. Esses fatores combinados resultaram em um processo judicial marcado por controvérsias e questionamentos sobre a legitimidade das condenações.

## IMPACTOS SOCIAIS E PSICOLÓGICOS

Os impactos sociais e psicológicos do Caso Evandro são profundos e duradouros. A brutalidade do crime e as falhas na investigação abalaram a confiança da comunidade no sistema de justiça. As famílias foram estigmatizadas e sofreram com a exposição midiática e o julgamento público.

Para os familiares das vítimas e dos acusados, o caso trouxe um sofrimento imenso, exacerbado pela percepção de injustiça e pela incerteza jurídica. A mídia desempenhou um papel significativo ao influenciar a opinião pública, muitas vezes sensacionalizando os eventos e contribuindo para a formação de preconceitos.

A análise psicológica dos envolvidos, especialmente das crianças que foram testemunhas ou suspeitas, revela traumas significativos que necessitam de acompanhamento e suporte contínuos. A abordagem inadequada da polícia e da justiça em casos tão sensíveis pode ter consequências devastadoras para a saúde mental dos indivíduos e para a coesão social da comunidade.

## RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIA DO SISTEMA JUDICIAL

Baseado nas lições aprendidas com o Caso Evandro, várias recomendações podem ser feitas para melhorar o sistema judicial brasileiro. Primeiramente, é crucial implementar treinamentos extensivos e contínuos para todos os profissionais envolvidos na cadeia de custódia das provas. Protocolos padronizados e claros devem ser estabelecidos para a coleta, manuseio, armazenamento e transferência de evidências.

Além disso, é essencial promover uma cultura de transparência e responsabilidade, onde todas as etapas do processo judicial sejam documentadas e auditáveis. A adoção de tecnologias avançadas, como sistemas digitais de rastreamento de provas, pode ajudar a garantir a integridade das evidências.

Também é importante reforçar as garantias de direitos humanos no processo penal, assegurando que confissões e depoimentos sejam obtidos de maneira ética e legal, sem o uso de coerção ou tortura. Investigações independentes devem ser conduzidas sempre que houver alegações de abusos ou irregularidades.

## ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) SOBRE A CADEIA DE CUSTÓDIA

O Supremo Tribunal Federal (Supremo Tribunal Federal (STF)) possui uma visão clara sobre a importância da cadeia de custódia no processo criminal, destacando sua relevância para a integridade das provas e a garantia de um julgamento justo. Aqui estão os principais pontos abordados:

### 1. Integridade da Prova:

A cadeia de custódia é essencial para garantir que a evidência não seja alterada ou adulterada, assegurando sua confiabilidade.

### 2. Direito à Ampla Defesa e ao Contraditório:

A quebra da cadeia de custódia pode violar esses direitos constitucionais,

permitindo que a defesa questione a autenticidade das provas.

### 3. Nulidade das Provas:

Provas sem a devida cadeia de custódia podem ser declaradas nulas, potencialmente levando à absolvição do acusado ou à anulação do julgamento.

### 4. Precedentes:

O Supremo Tribunal Federal (STF) tem precedentes enfatizando a importância da cadeia de custódia, como no julgamento do Habeas Corpus 118.770, que destacou a necessidade de procedimentos formais na preservação de provas.

### 5. Lei Anticrime:

A Lei nº 13.964/2019 (Pacote Anticrime) reforçou a importância da cadeia de custódia, estabelecendo regras mais claras sobre a documentação e rastreamento das provas.

O documento conclui que o Supremo Tribunal Federal (STF) considera a manutenção da cadeia de custódia fundamental para a legitimidade das provas no processo criminal. A quebra dessa cadeia pode levar à nulidade das provas, comprometendo a integridade do julgamento e violando direitos fundamentais dos acusados. A observância rigorosa da cadeia de custódia é, portanto, crucial para assegurar um processo penal justo e equitativo.

Caso Evandro: embora o Supremo Tribunal Federal (STF) não tenha se manifestado diretamente sobre o caso Evandro, o Tribunal de Justiça do Paraná (Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR)) reavaliou o caso em 2023. O Tribunal de Justiça do Paraná (TJ-PR) aceitou o pedido de revisão criminal de alguns acusados, reconhecendo que as confissões foram obtidas sob tortura e, portanto, inválidas. Esta decisão foi significativa ao revelar tortura e fraudes processuais que comprometeram as condenações dos réus por mais de 30 anos.

## ANÁLISE CRÍTICA DAS PROVAS APRESENTADAS

A análise crítica das provas apresentadas no Caso Evandro destaca várias inconsistências e lacunas que levantam dúvidas sobre a confiabilidade do processo judicial. Primeiramente, a manipulação inadequada das roupas encontradas na cena do crime e a falta de documentação adequada comprometeram a integridade das provas. Além disso, depoimentos contraditórios e a ausência de provas científicas robustas reforçaram as alegações de erro judicial.

Outro aspecto crítico foi a utilização de confissões obtidas sob suspeita de tortura, o que viola princípios fundamentais dos direitos humanos e do devido processo legal. As confissões de Antônio Donizete Gonçalves e Absolon Pedroso de Souza, sob tais circunstâncias, não deveriam ter sido admitidas como provas sem uma investigação rigorosa sobre os métodos empregados para obtê-las.

A falta de transparência e de controle rigoroso das evidências também permitiu que teorias conspiratórias e suspeitas de rituais satânicos influenciassem a percepção pública e o julgamento. Esses fatores combinados resultaram em um processo judicial marcado por controvérsias e questionamentos sobre a legitimidade das condenações.

## IMPACTOS SOCIAIS E PSICOLÓGICOS

Os impactos sociais e psicológicos do Caso Evandro são profundos e duradouros. A brutalidade do crime e as falhas na investigação abalaram a confiança da comunidade no sistema de justiça. As famílias foram estigmatizadas e sofreram com a exposição midiática e o julgamento público.

Para os familiares das vítimas e dos acusados, o caso trouxe um sofrimento imenso, exacerbado pela percepção de injustiça e pela incerteza jurídica. A mídia desempenhou um papel significativo ao influenciar a opinião pública, muitas vezes sensacionalizando os eventos e contribuindo para a formação de preconceitos.

A análise psicológica dos envolvidos, especialmente das crianças que foram testemunhas ou suspeitas, revela traumas significativos que necessitam de

acompanhamento e suporte contínuos. A abordagem inadequada da polícia e da justiça em casos tão sensíveis pode ter consequências devastadoras para a saúde mental dos indivíduos e para a coesão social da comunidade.

## RECOMENDAÇÕES PARA MELHORIA DO SISTEMA JUDICIAL

Baseado nas lições aprendidas com o Caso Evandro, várias recomendações podem ser feitas para melhorar o sistema judicial brasileiro. Primeiramente, é crucial implementar treinamentos extensivos e contínuos para todos os profissionais envolvidos na cadeia de custódia das provas. Protocolos padronizados e claros devem ser estabelecidos para a coleta, manuseio, armazenamento e transferência de evidências.

Além disso, é essencial promover uma cultura de transparência e responsabilidade, onde todas as etapas do processo judicial sejam documentadas e auditáveis. A adoção de tecnologias avançadas, como sistemas digitais de rastreamento de provas, pode ajudar a garantir a integridade das evidências.

Também é importante reforçar as garantias de direitos humanos no processo penal, assegurando que confissões e depoimentos sejam obtidos de maneira ética e legal, sem o uso de coerção ou tortura. Investigações independentes devem ser conduzidas sempre que houver alegações de abusos ou irregularidades.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do Caso Evandro destaca a importância crucial da cadeia de custódia no sistema de justiça criminal. A preservação e o manejo adequado das provas são fundamentais para assegurar que a justiça seja servida e para evitar erros judiciais que possam resultar em condenações indevidas ou na absolvição de culpados. No caso específico de Evandro Ramos Caetano, as falhas na cadeia de custódia evidenciaram lacunas significativas nos procedimentos operacionais, desde a coleta até a apresentação das evidências em tribunal.

Essas falhas comprometeram não apenas a integridade das provas, mas



também a confiança pública no sistema judicial. A manipulação inadequada de roupas e outras evidências físicas, a ausência de documentação meticulosa e as confissões obtidas sob suspeita de tortura são exemplos claros de como a negligência na cadeia de custódia pode distorcer o resultado dos processos judiciais. A falta de transparência e controle rigoroso permitiu que teorias conspiratórias e especulações sobre rituais satânicos influenciassem o julgamento e a percepção pública do caso.

Os impactos sociais e psicológicos do Caso Evandro são profundos e duradouros. As famílias envolvidas sofreram estigmatização e um imenso sofrimento devido à percepção de injustiça e à exposição midiática. Para os acusados e suas famílias, a incerteza jurídica e as alegações de tortura adicionaram camadas de trauma que exigem suporte contínuo. A mídia desempenhou um papel significativo, frequentemente tornando os eventos sensacionalistas e contribuindo para a geração de preconceitos.

O estudo do Caso Evandro revela a necessidade urgente de procedimentos robustos e treinamento adequado para todos os profissionais envolvidos na cadeia de custódia. Protocolos padronizados, documentação rigorosa e o uso de tecnologias avançadas são essenciais para garantir a integridade das provas. Além disso, é fundamental que as garantias de direitos humanos sejam rigorosamente observadas, evitando o uso de coerção ou tortura para obtenção de confissões.

As recomendações para a melhoria do sistema judicial incluem a implementação de treinamentos contínuos, a padronização de protocolos operacionais e o reforço da cultura de transparência e responsabilidade. A adoção de sistemas digitais de rastreamento de provas pode aumentar a confiabilidade e a integridade das evidências. Adicionalmente, investigações independentes devem ser conduzidas em casos de alegações de abusos ou irregularidades para assegurar que os princípios fundamentais de justiça e direitos humanos sejam mantidos.

Em última análise, o fortalecimento da cadeia de custódia não apenas assegura a justiça, mas também protege os direitos individuais, promovendo a confiança no sistema judicial. O Caso Evandro serve como um poderoso lembrete da importância da integridade das provas e da necessidade contínua de

aprimoramento e vigilância no processo judicial.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 13.964 de 24 de dezembro de 2019. **Institui o pacote anticrime e altera o Decreto-Lei nº 3.689 de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal para dispor sobre a cadeia de custódia dos vestígios**. Diário Oficial da União: seção 1 Brasília DF ano 157 nº 248 p. 1-8 24 dez. 2019. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13964.htm).

CAPEZ F. **Curso de Processo Penal**. 23. ed. São Paulo: Saraiva 2017.

GRECO R. **Manual de Processo Penal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Impetus 2019.

TOURINHO FILHO, F. H. **Processo Penal**. 37. ed. São Paulo: Saraiva 2018.

NUCCI G. R. **Código de Processo Penal Comentado**. 18. ed. São Paulo: Forense 2019.

PRADO G. A. **Curso de Direito Penal Brasileiro**. 15. ed. São Paulo: RT 2021.

SANTOS Ivan Mizanzuk dos. **O Caso Evandro: Sete acusados duas polícias o corpo e uma trama diabólica**. São Paulo: Editora HarperCollins 2021.